



RESOLUÇÃO DE MESA Nº 383, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre o Regimento da Escola do Legislativo Julieta Battistioli da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 57, incisos XV e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e com os arts. 15 e 16 do Regimento deste Legislativo,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento da Escola do Legislativo Julieta Battistioli, em anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Resolução de Mesa.

Art. 2º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

**Ver.^a Maria Celeste,
Presidenta.**

**Ver.^a Maristela Meneghetti,
1ª Vice-Presidenta.**

**Ver.^a Neuza Canabarro,
2ª Vice-Presidenta.**

**Ver. Alceu Brasinha,
1º Secretário.**

**Ver. João Carlos Nedel,
2º Secretário.**

**Ver. Aldacir Oliboni,
3º Secretário.**



ANEXO À RESOLUÇÃO DE MESA Nº 383/2007

REGIMENTO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO JULIETA BATTISTIOLI

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Escola do Legislativo tem como objetivos:

I – oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre – CMPA - suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício do poder de fiscalização;

II – propiciar aos servidores da CMPA, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seus estudos;

III – oferecer aos servidores da CMPA conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e suas atribuições;

IV – qualificar os servidores da CMPA nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse da CMPA;

V – desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da CMPA à sociedade civil organizada;

VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela CMPA, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembléias Legislativas, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

VIII – incentivar, por meio do Memorial da CMPA, a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da CMPA, bem como a organização de eventos culturais;

IX – capacitar a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo;

X – prestar consultoria aos setores administrativos, quando da elaboração de editais de concursos públicos;

XI – desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório;

XII - aproximar o Legislativo da sociedade, abrir espaço permanente para o debate;

XIII – contribuir na construção da compreensão do Poder Legislativo, seu funcionamento e relações com os outros Poderes e com a sociedade;

XIV – desenvolver programas de ensino objetivando a formação de futuras lideranças comunitárias e políticas e o exercício da cidadania;



XV – propiciar formação permanente, em níveis diferenciados, voltada ao desenvolvimento profissional e cultural dos integrantes do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 2º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Direção;
- II – Coordenação de Curso;
- III – Secretaria;
- IV – Conselho Escolar.

SEÇÃO I
DA DIREÇÃO

Art. 3º A Direção da Escola será exercida por servidor pertencente ao Quadro dos Cargos Efetivos, constante do art. 9º da Lei n.º 5.811/86, e detentores de curso superior completo.

Art. 4º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

- I - representar a Escola, em assuntos específicos, junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas;
- II - dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa;
- IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- V - orientar os trabalhos do Coordenador de Curso e Secretaria da Escola;
- VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola;
- VII – presidir o Conselho Escolar;
- VIII – prover, mediante requisição, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;
- IX – convocar as reuniões do Conselho Escolar;
- X - propor, ouvido o Conselho Escolar, o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas e a assinatura dos convênios previstos no art. 10 da Resolução n.º 2.070, de 13 de setembro de 2007.

Parágrafo único. O Diretor, em sua ausência, delegará competência ao Coordenador de Curso ou a um membro do Conselho Escolar.



**SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

Art. 5º A Coordenação de Curso da Escola será exercida por servidor pertencente ao Quadro dos Cargos Efetivos, constante do art. 9º da Lei n.º 5.811/86, e detentores de curso superior completo.

Art. 6º Compete ao Coordenador de Curso da Escola, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

- I - substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;
- II - planejar os cursos e programas a serem oferecidos no semestre, conforme decisão do Conselho Escolar;
- III - coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos e programas e o desempenho dos professores;
- IV - submeter à aprovação do Conselho Escolar os nomes de professores e instrutores;
- V - comunicar ao Conselho Escolar os casos de reincidência em falta disciplinar;
- VI - elaborar e submeter ao Conselho Escolar os editais de seleção para ingresso na Escola.

**SEÇÃO III
DA SECRETARIA**

Art. 7º Os funcionários lotados na Secretaria da Escola do Legislativo são de livre escolha do Diretor da Escola, escolhidos dentre os servidores pertencente ao Quadro dos Cargos Efetivos, constante do art. 9º da Lei n.º 5.811/86, e detentores de curso superior completo.

Art. 8º Compete à Secretaria:

- I – auxiliar no levantamento das necessidades de qualificação na Câmara Municipal;
- II – providenciar a organização da Secretaria e instalações da Escola do Legislativo;
- III - manter atualizados os registros do aluno e do professor;
- IV - providenciar o diário de classe ou lista de presença;
- V - expedir certificados;
- VI - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores e especialistas;
- VII- lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;
- VIII - divulgar editais de seleção;
- IX - elaborar a correspondência da Escola;
- X - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos cursos e programas;
- XI – recepcionar, atender, prestar informações e fazer comunicados.



**SEÇÃO IV
DO CONSELHO ESCOLAR**

Art. 9º O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 10. Compõem o Conselho Escolar:

- I - o Diretor da Escola;
- II - o Coordenador de Curso da Escola;
- III - o Coordenador do Memorial da CMPA;
- IV - o Procurador-Geral da CMPA;
- V – Diretores da CMPA; e
- VI – Vereador indicado pela Mesa Diretora da CMPA.

Art. 11. O Conselho Escolar reunir-se-á no início de cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. A reunião extraordinária será convocada pelo Diretor, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

Art. 12. Compete ao Conselho Escolar:

- I - fixar as diretrizes de atuação da Escola em cada período letivo, observado o disposto no art. 1º;
- II - planejar o trabalho escolar, estabelecendo os cursos a serem oferecidos semestralmente, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, a partir do levantamento das necessidades;
- III - aprovar o planejamento dos cursos e programas especiais;
- IV - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola;
- V - aprovar os currículos e módulos de ensino e os nomes dos professores, conferencistas e instrutores a serem contratados para ministrá-los;
- VI - aprovar os editais para exames de seleção;
- VII - apreciar requerimentos de dispensa de matéria e de matrícula por disciplina;
- VIII - propor medidas para a solução de questões disciplinares;
- IX – propor à Mesa Diretora a criação de parcerias com instituições de ensino para fins de realização de cursos em todos os níveis nas áreas afins à atividade legislativa;
- X - aprovar o relatório anual de atividades, a ser encaminhado à Mesa da Câmara Municipal;
- XI - deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola submetida a seu exame.

**CAPÍTULO III
DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 13. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por projetos.

Art. 14. A Escola poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, vinculadas aos fins da Escola.



**CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. A Escola poderá dispor de corpo docente permanente, sem prejuízo do disposto no inciso X do art. 4º.

§ 1º Os servidores da Escola do Legislativo poderão integrar seu corpo docente.

§ 2º O servidor da Câmara Municipal poderá ministrar cursos ou treinamentos periódicos para atender às atividades da Escola do Legislativo, dentro do seu horário regular de expediente, desde que autorizado pela chefia mediata e imediata.

§ 3º A contratação de professores-instrutores para prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas às mencionadas atividades.

Art. 16. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

**SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 17. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de cátedra; e

II – gratificação ou contrapartida pelos serviços prestados.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre que atuarem como docentes na Escola do Legislativo, perceberão a gratificação prevista n Resolução de Mesa n.º 173, de 03 de junho de 1997.

Art. 18. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – cumprir a programação estabelecida para o evento sob sua responsabilidade;

II - elaborar os planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III - entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV – aplicar ao aluno que incorrer em falta disciplinar penalidade de advertência e comunicar a ocorrência à Direção da Escola;

V – ser assíduo e pontual.

Art. 19. São direitos do aluno:

I – conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e

II – ter assegurado o cumprimento, pelo professor, dos programas das disciplinas.



Art. 20. São deveres do aluno:

- I – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;
- III - ser assíduo e pontual; e

IV – ressarcir o valor investido em sua formação, quando não cumprir a frequência exigida para cada curso em que estiver sua inscrição deferida, conforme previsto no inciso IV do art. 12 da Resolução n.º 2.070, de 13 de setembro de 2007.

Art. 21. Em caso do aluno ter incorrido mais de duas vezes na pena prevista no inciso IV do art. 18, ficará impedido de participar das atividades da Escola no período de um semestre.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 22. A Escola do Legislativo tem sua sede junto às dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola poderá organizar e desenvolver projetos em outro local.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO NA ESCOLA E DA AVALIAÇÃO

Art. 23. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência da chefia mediata e imediata.

§ 1º A Escola poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º Os estagiários poderão participar de cursos específicos, a critério da Administração da Casa.

Art. 24. Serão objeto de avaliação:

- I - as atividades promovidas pela Escola; e
- II - o rendimento do aluno nas atividades promovidas pela Escola.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, sendo seus instrumentos escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º A avaliação das atividades promovidas pela Escola visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.



Art. 25. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada atividade.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Escola do Legislativo.

§ 2º Os servidores da Casa, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Escola poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas, para que estas ministrem cursos no todo ou em parte, ou efetuem pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento dos projetos, a Câmara Municipal, através da Escola do Legislativo, poderá celebrar convênios com universidades, institutos, instituições ou fundações.

Art. 27. A Escola poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 28. O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Câmara Municipal a publicação dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o art. 26 e de outros relacionados com os objetivos da Escola.

Art. 29. A Escola organizará a priorização de inscrição em cursos de especialização acadêmica ou de aperfeiçoamento profissional do servidor menos beneficiado com os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo Julieta Battistioli e pela CMPA, conforme previsto no inciso V do art. 12 da Resolução n.º 2.070, de 13 de setembro de 2007.

Art. 30. Os certificados emitidos pela Escola serão considerados para fins de crescimento na carreira instituída pela Lei nº 5.811, 08 de dezembro de 1986.

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Escolar.